



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 564

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	5
Atos de Pessoal	5
Nomeação de servidor	5
Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 564

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.509, de 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre a realização de Cursos de Primeiros Socorros nas escolas públicas, particulares, de ensino básico e faculdades no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.509/2018, de autoria do Vereador Valcir Conceição Zacarias:

Art. 1º. Institui o Programa de Cursos de Primeiros Socorros, a serem ministrados nas escolas públicas, particulares de ensino básico e faculdades do município de Taquaritinga.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas, particulares de ensino básico e faculdades, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º. O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as instituições de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - capacitem os professores e os funcionários para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

II - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar e presenciar situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, de acordo com suas idades e capacidade de discernimento;

Art. 3º. O programa Cursos de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda

a educação;

II - os alunos em todas as faixas;

Art. 4º. Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que contenham as certificações necessárias e atualizadas para ministrar tal treinamento, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Auxiliares de Enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, poderão participar, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º. Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 564

Página 3 de 6

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades aos alunos de cada ano escolar.

Art. 6º. As aulas de que trata o artigo anterior terão caráter extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Parágrafo único. As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º. Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular;

§ 1º. Ao estabelecimento de ensino será concedido o "Certificado de Reconhecimento Público de Primeiros Socorros" que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2º. Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do certificado que será desenvolvido e ser conferido aos participantes.

Art. 8º. As Instituições de ensino de que trata o artigo 1.º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 9º. Visando a melhor aplicação desta Lei, poderá o Poder Público celebrar parcerias com entes públicos e/ou privados.

Art. 10. A realização do disposto na presente Lei bem como suas despesas ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada para

garantir sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.737, de 11 de junho de 2018.

Declara Luto Oficial no Município de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os relevantes serviços públicos prestados como Promotor de Justiça, fiel representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando seus valores morais, dedicação familiar, social e efetivo desempenho em prol da população durante toda sua existência;

Considerando ser honrado homem público, dotado das mais nobres virtudes e elevada sabedoria, extremoso pai de família, que sempre gozou da estima, carinho e respeito de toda a nossa Taquaritinga;

Considerando suas inúmeras e incontáveis virtudes, seu trabalho e sua marcante personalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial no Município de Taquaritinga, por 03 (três) dias, pelo falecimento do senhor Dr. Flávio Nunes da Silva.

Parágrafo único. Nas repartições municipais em que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 564

Página 4 de 6

houver hasteamento de bandeiras, o pavilhão municipal deverá, neste prazo, ser mantida a meio mastro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.738, de 11 de junho de 2018.

Declara a aposentadoria voluntária do servidor João Jair Morcelli, no cargo de Operador de Estação de Tratamento do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 203/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 3931/2018 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal João Jair Morcelli, exercendo as funções do cargo de Operador de Estação de Tratamento, Referência "VI-M" da Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 4.328, de 22 de março de 2016, do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda

Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 071/2018 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 038/2018 – OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de pintura em quadras poliesportivas, com fornecimento de mão de obra e materiais (EMEB Amando de Castro Lima e EMEB Elza Maria Martucci) - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 25/06/2018 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 141.240,00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 11 de junho de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 564

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor

PORTARIA

(R.H. nº 17/2018)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

No uso das atribuições legais e regimentais, em especial a disposta no art. 28, inciso III, alínea "a",

NOMEIA para a o cargo em efetivo de Técnico Legislativo João Vitor Mohieddine Yule, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 001.489.241 (SSP/MS) e CPF n.º 017.491.341-95, em função da habilitação no Concurso Público n.º 001/2016, realizado pela Câmara Municipal.

I - A nomeação objeto desta Portaria tem como base legal a habilitação do nomeado como 2.º Classificado ao cargo de Técnico Legislativo, no concurso público conforme Edital de Divulgação - Classificação Final, publicado no Diário Oficial do Município de Taquaritinga edição 203 do dia 28/11/2016 e Homologação, publicada no Diário Oficial edição 204 do dia 29/11/2016 e a exoneração a pedido da servidora 1.ª colocada.

II - A partir da posse deverá cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com assumindo as responsabilidades e atribuições do cargo, especificadas no Anexo II da Lei Municipal n.º 4.098/2014 - Descrição das Atribuições e Condições de Trabalho do Plano de Cargos Efetivos.

III - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente na Câmara Municipal.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 04 de junho de 2018.

José Rodrigo De Pietro

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

Retificado/Republicado

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

A Câmara Municipal de Taquaritinga, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), e no uso da competência, tendo em vista a realização do Concurso Público n.º 001/2016, EMPOSSA nesta data JOÃO VITOR MOHIEDDINE YULE, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 001.489.241 (SSP/MS) e CPF n.º 017.491.341-95, nomeado pela Portaria n.º 17/2018, para exercer o cargo efetivo de Técnico Legislativo, por ter sido habilitado como 2.º Classificado em concurso público conforme Edital de Divulgação - Classificação Final, publicado e homologado no Diário Oficial do Município de Taquaritinga em 28/11/2016 e a exoneração a pedido da servidora 1.º colocada, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nas funções inerentes ao cargo, especificadas na Lei Municipal n.º 4.098/2014 e suas alterações.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de "fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública".

Para constar, foi lavrado este TERMO DE POSSE na Diretoria Legislativa, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 04 de junho de 2018.

José Rodrigo De Pietro

- Presidente da Câmara -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 564

Página 6 de 6

João Vitor Mohieddine Yule

- Servidor Empossado -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

Retificado/Republicado

correspondendo aos itens 01,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26.

Item 02- deserto.

Prazo de Entrega: Em 15 (quinze) dias, após a convocação para entrega.

Condições de Pagamento: pagamento prazo de 20 (vinte) dias após a entrega total do produto, mediante respectiva nota fiscal. Publique-se. Taquaritinga, 08 de junho de 2018. Ricardo C. de Oliveira Ramos-Diretor Executivo - FETAQ

Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Nº 01/2018.

Objeto: Aquisição de equipamentos para atender o curso de Engenharia Civil conforme Memorial Descritivo Anexo I, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TAQUARITINGA-FETAQ

Contratadas: LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

VIATEST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Valor Total:

LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP

Valor Total de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais) correspondendo aos itens 10, 18, 20,23.

VIATEST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Valor total de R\$ 28.749,65 (Vinte Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e sessenta e cinco centavos)